



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera dispositivo constante da Lei Complementar n.º 024, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Altera o §2º do Art. 32 da Lei Complementar n.º 024, de 20 de novembro de 2017, que “**Institui o Código de Posturas do Município de Formosa e dá outras providências**”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. (...)

§ 1º (...)

§ 2º Poderá ser realizado o serviço de limpeza de terrenos localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana, desde que o proprietário seja notificado e caso não haja manifestação do mesmo no prazo de até 15 (quinze) dias, a Prefeitura procederá com a devida limpeza, sendo a taxa relativa ao serviço lançada e cobrada junto ao IPTU do imóvel, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 279, da Lei Complementar n.º. 003/2009, de 30/12/2009, Código Tributário Municipal. (NR) (...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de julho de 2019.

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 021/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral